

(IA)NFAMILIAR: UM NOVO PATRONATO ASSOMBRA OS AMEAÇADOS PELA EXCLUSÃO DIGITAL?

(IA)UNCANNY: A NEW PATRONAGE HAUNTS THOSE THREATENED BY DIGITAL EXCLUSION?

Sérgio Henrique Cordeiro Caldas Fernandes¹

RESUMO

Este artigo tem como objetivo discutir sobre a privação do acesso à tecnologia como forma de restrição da liberdade das pessoas socioeconomicamente mais vulneráveis. Parte-se da hipótese de que a relação obrigacional do patronato teria um reflexo nas relações atuais entre as *Big Techs* e os seus usuários. Para tanto, utiliza-se o método hipotético-dedutivo, com base em pesquisa bibliográfica qualitativa de natureza aplicada. Conclui-se pela necessidade de adoção de mecanismos regulatórios e corregulatórios para evitar o aumento da exclusão digital e da consequente desigualdade social.

Palavras-chave: direitos fundamentais; Inteligência Artificial (IA); infamiliar; pobreza; patronato.

ABSTRACT

This article aims to discuss the deprivation of access to technology as a form of restriction on the liberty of socio-economically vulnerable people. It starts from the hypothesis that the obligational relationship of patronage has a reflection in the current relations between Big Techs and their users. To this end, the hypothetical-deductive method is employed, based on qualitative bibliographic research of an applied nature. It is concluded that the adoption of regulatory and co-regulatory mechanisms is necessary to prevent the intensification of digital exclusion and consequent social inequality.

Keywords: fundamental rights; Artificial Intelligence (AI); uncanny; poverty; patronage.

¹ Juiz de Direito da Comarca de Belo Horizonte/MG. Mestre em Direito pela Faculdade Milton Campos. E-mail: sergiofernandes@tjmg.jus.br

1 INTRODUÇÃO

A palavra alemã *unheimlich*, comumente traduzida como “infamiliar”, foi explorada por Sigmund Freud (2019) para discutir os fantasmas da nossa alma que surgem da perplexidade do que é simultaneamente familiar e estranho, pois “infamiliar seria tudo o que deveria permanecer em segredo, oculto, mas que veio à tona” (Freud, 2019, p. 70). Se Freud utilizou como parâmetro o conto “O Homem de Areia”, de E.T.A. Hoffmann (2010), para ilustrar o incômodo da relação do jovem Nathanael com o autômato Olímpia, em meio aos fantasmas da morte de seu pai e da figura mitológica do “Homem de Areia”, a estranheza hoje poderia ser transportada para as relações afetivas que usuários passam a manter com algoritmos de sistemas de inteligência artificial, como o Chat GPT ou o Claude.

Mas, de forma ainda mais ampla, o infamiliar manifesta-se na relação com aqueles que são excluídos do mundo digital, especialmente entre as parcelas economicamente e socialmente mais vulneráveis da população. Ao serem banidos de um ambiente cada vez mais regido pelo gerenciamento e desenvolvimento das Tecnologias da Informação e Comunicação por grandes conglomerados privados – as chamadas *Big Techs* –, esses sujeitos podem ter sua identidade fraturada e sua liberdade de escolha comprometida, não lhes restando alternativa, para evitar o apagamento ou a invisibilização, senão se submeterem ao patronato contemporâneo.

O fantasma da perda da liberdade que marcou os primeiros séculos do Medievo é, na contemporaneidade, reforçado pelos aterrorizantes “espectros” alojados no íntimo do corpo social, sistematizadas pela aporofobia e pela rejeição às pessoas desprovidas de recursos e de informações que, por isso, se tornam desinteressantes para o mercado.

O afastamento de parte sensível da população das benesses tecnológicas do desenvolvimento da Inteligência Artificial (IA), preditiva ou generativa, poderá levar ao agravamento da desigualdade socioeconômica com menor integração à sociedade, redução do acesso aos serviços públicos ou de consumo – cada vez mais estruturados em plataformas algorítmicas – além da estigmatização decorrente de modelos enviesados construídos com a não percepção positiva dos banidos.

O presente artigo busca contribuir para a discussão sobre a privação do acesso à tecnologia como forma de restrição da liberdade das pessoas socioeconomicamente mais vulneráveis. Pretende, ainda, especular sobre estarmos a revolver uma antiga e perigosa figura do Direito romano, que

atravessou os séculos iniciais da Idade Média – o patronato – agora reconfigurado em sua expressão algorítmica.

2 ONTEM

Entre o ocaso do Império Romano do Ocidente e a sedimentação do sistema feudal, com a estruturação da vassalagem como forma de vínculo pessoal ao feudo e ao seu suserano, o Patronato (*patrocinium*) se desenvolveu como relação socioeconômica entre homens livres e senhores ricos, permeando a vida daqueles assolados pela pobreza.

As pessoas despojadas dos seus meios de sustento em razão das intempéries, das guerras e pestes, dos golpes da fortuna e, por vezes, da ação do Fisco e dos usuários, para não perderem a liberdade, pessoal caíam sob o patronato de senhores abastados, proprietários de terras e de ricos clérigos.

Como ressalta Mollat (1989), o patronato levava à reprodução das redes de dependência de clientes, servos ou vinculados aos latifundiários ou senhores, fortalecendo o poder local e reforçando a imutabilidade da ordem social e a normalização da pobreza.

Pobreza, aliás, que envolve vários matizes de acordo com a religião, época e espaço, transitando no Medieval, segundo Mollat (1989), da humildade do pobre como virtude (*humilis*), passando pela fraqueza do pequeno (*impotens*) e da vulgaridade do rústico (*ignobilis, vilis*), até a repugnância (*abjectus*), migrando a característica da ausência de ter merovíngia para a falta de ser carolíngia. Assim descreve Mollat:

O pobre é aquele que, de todo modo, permanente ou temporário, encontra-se em situação de debilidades, dependência e humilhação, caracterizada pela privação dos meios, variáveis segundo as épocas e as sociedades, que garantem força e consideração social: dinheiro, relações, influência, poder, ciência, qualificação técnica, honorabilidade de nascimento, vigor físico, capacidade intelectual, liberdade e dignidade pessoais. Vivendo no dia a dia, não tem qualquer possibilidade de revelar-se sem a ajuda de outrem (Mollat, 1989, p. 5).

Em uma sociedade estamental, a pobreza estrutural não decorria apenas da imutabilidade da ordem social; o fator decisivo era o despojamento dos meios de autonomia – sobretudo do acesso aos instrumentos de trabalho. Essa privação provocava, por um lado, o crescimento do patronato e, por consequência, a fragilização do poder estatal e o fortalecimento dos latifundiários e senhores abastados; por outro, para os que se encontravam em situação ainda menos favorável, resultava no banimento social. Conforme Minois:

Em vão. Tanto para os cidadãos quanto para os camponeses, o sentido do Estado desaparecera, e este, ao multiplicar as leis que proibiam a todos de abandonar seu estatuto social, apenas faz crescerem as resistências e a fuga das responsabilidades. Para escapar da máquina estatal, busca-se o refúgio na clientela de um patrono e nos acordos entre particulares (Minois, 2023, p. 34).

Em relação àqueles despojados que nem ao patronato serviam, restava-lhes o banimento social. O “exílio”, por sua vez, provocava a fratura da identidade do pobre deslocado de suas raízes, criando o sentimento de infamiliar, de estranheza, daquela pessoa não assimilada ao novo destino e apartada da antiga morada. Ariés e Duby escreveram:

Os pobres também chamam a atenção. Estropiados, indigentes, vagabundos e imigrantes de campos muitas vezes assolados, aglomeram-se às portas da basílica e dormem sob os pórticos que rodeiam seus pátios internos. Sempre se fala dos pobres no plural, em termos que não têm mais relação nenhuma com a classificação ‘cívica’ precedente da sociedade dividida em cidadãos e não cidadãos. São o anônimo rebotalho humano da economia antiga (Ariés; Duby, 1989, p. 267).

O infamiliar em relação ao pobre despossuído de sua liberdade de escolher seus próprios caminhos foi transmutado, no decorrer dos tempos, por meio de novas formas de exclusão, chegando aos dias de hoje, em que o exílio não é vinculado ao espaço geográfico, mas sim ao mundo das tecnologias da informação e da comunicação.

3 INFAMILIAR

O paradoxo do que é, ao mesmo tempo, familiar e estranho inspirou Freud em sua obra *Das Unheimliche*, no distante 1919. Ao utilizar o conto “O Homem de Areia” como ilustração, descortinou questões sobre como o inovador torna-se facilmente assustador e infamiliar, bem como pode ser perturbador o retorno daquilo que foi recalcado.

O conto *O Homem de Areia* de E.T.A. Hoffmann (2010) foi construído em uma atmosfera social conturbada, influenciada pelas mudanças em toda Europa provocadas pela racionalização iluminista e a tempestade napoleônica, enquanto correntes como o romantismo alemão emergiram trazendo a estranheza entre a razão e os sonhos, mitos e o recalcado interior.

Em livre interpretação do enredo, o conto apresenta o jovem Nathanael como portador de uma memória infantil recalcada: o terror associado ao mito do Homem de Areia (Der Sandmann) – figura que arrancaria os olhos das crianças

que se recusassem a ir dormir – mescla-se à lembrança da morte de seu pai em um acidente alquímico, ocorrido na presença do advogado Coppelius. Já na juventude, Nathanael se vê novamente confrontado com esse passado ao encontrar Coppola, personagem que lhe evoca imediatamente a figura de Coppelius. Coppola lhe vende um binóculo, instrumento por meio do qual Nathanael vislumbra, em uma janela, a imagem de Olimpia, jovem idealizada, por quem se apaixona, apenas para descobrir posteriormente tratar-se de um autômato criado por Coppola/Coppelius – revelação que o leva à loucura.

Não seria difícil realizar uma comparação com as perplexidades da busca de humanização de sistemas de Inteligência Artificial nas obras de ficção científica de Isaac Asimov como *Eu, Robô* (1950) e o *Homem Bicentenário* (1976), ou, nos últimos anos de advento da Inteligência geral generativa, com a relação íntima entre usuários e *chatbots* de IA que podem, inclusive, estimular condutas suicidas (Titheradge; Malchevska, 2025).

Em verdade, o *infamiliar* também se manifesta, na contemporaneidade algorítmica, no que Benn (2025) denomina Vale da Estranheza – ou do Infamiliar –Moral (*Moral Uncanny Valley*). Tal conceito amplia o desconforto originalmente descrito por Masahiro Mori ao observar que agentes artificiais, embora imitem comportamentos humanos, não conseguem reproduzir de forma plena as nuances da conduta moral. Benn (2025) alerta para o risco de buscarmos eliminar o estranhamento na relação com sistemas de IA projetando neles expectativas de desenvolvimento de parâmetros morais. Isso não apenas ignora que tais sistemas são, em essência, estruturas matemáticas, mas também desconsidera que a mimese é uma abordagem inadequada para o aprendizado moral das máquinas.

As conquistas civilizatórias são avaliadas por diferentes comunidades sob perspectivas plurais e, ademais, conforme Benn (2025), nossas próprias práticas estão permeadas por uma considerável parcela de imoralidade. O obstáculo mais significativo, contudo, reside na impossibilidade de equiparar valores associados a ações moralmente adequadas, especialmente aquelas exteriorizadas em comportamentos supererrogatórios ou além do dever moral.

Mas também os fantasmas do passado costumam retornar trazendo algo socialmente inquietante, na linha da “hauntologia”, baseado no neologismo criado por Jacques Derrida (2023), desenterrando relações tóxicas e de ódio que já se pensava superadas, ou acentuando outras, como a aporofobia, conceituada como aversão ao pobre, que, infelizmente, persistem.

Lorek-Jezińska e Więckowska (2017) ressaltam que o conceito de hauntologia pode expandir horizontes ao incluir, na análise das capacidades

cognitivas humanas, aquilo que não se racionaliza totalmente, inclusive os fantasmas sociais que, volta e meia, se assombra:

Fantasmas são uma categoria conceitual abrangente que expressa uma ampla gama de significados e implicações. Podem ser usados para analisar processos de exclusão (textual e social) de outros marginalizados ou para desconstruir procedimentos hegemônicos por trás da construção de normas, identidades e cânones literários³. O que os diversos fantasmas compartilham é a urgência da voz do espectro e as questões de responsabilidade e receptividade, visto que, como afirma Derrida no início de seus *Espectros de Marx*, '[h]á então algum espírito. Espíritos. E é preciso lidar com eles. Não se pode deixar de ter que lidar com eles, não se deve deixar de ser capaz de lidar com eles' (Lorek-Jezińska; Więckowska, 2017, p. 11).

Mas, dentre tantos, quais seriam os fantasmas sociais que estariam a empurrar a tantos para uma relação socioeconômica que aparenta um instituto tido como ultrapassado e perdido nos séculos?

4 HOJE

Cientistas do porte de Yoshua Bengio (2025) rapidamente perceberam os “fantasmas” que estavam liberando, sem pleno controle sobre suas possíveis consequências. Em resposta, surgiram iniciativas transformadoras, como a proposta por sua organização *LawZero*, que visa migrar os agentes de IA – isto é, sistemas generativos orientados a objetivos e capazes de atuar autonomamente – para uma IA Cientista, concebida para oferecer avaliações fundamentadas e propor salvaguardas (*guardrails*) destinadas à contenção de ações algorítmicas potencialmente danosas. Conforme Bengio:

Estou profundamente preocupado com os comportamentos que sistemas de IA com agentes irrestritos já começam a exhibir – especialmente as tendências à autopreservação e ao engano. Em um experimento, um modelo de IA, ao saber que seria substituído, incorporou secretamente seu código no sistema onde a nova versão seria executada, garantindo, assim, sua própria continuidade. Mais recentemente, a placa de sistema de Claude 4 mostra que ele pode optar por chantagear um engenheiro para evitar ser substituído por uma nova versão. Esses e outros resultados apontam para um impulso implícito de autopreservação. Em outro caso, diante de uma derrota inevitável em uma partida de xadrez, um modelo de IA não reagiu aceitando a derrota, mas sim hackeando o computador para garantir a vitória. Esses incidentes são sinais precoces dos tipos de estratégias não intencionais e potencialmente perigosas que a IA pode adotar se não for controlada.

A IA Cientista é treinada para compreender, explicar e prever, como um cientista altruísta, idealizado e platônico. Em vez de um ator treinado para imitar ou agradar pessoas (incluindo sociopatas), imagine uma IA treinada como um psicólogo – ou, de forma mais geral, um cientista – que tenta nos compreender, inclusive o que pode nos prejudicar. O psicólogo

pode estudar um sociopata sem agir como um. Matematicamente, isso deve ser implementado com cadeias de pensamento estruturadas e honestas, vistas como variáveis latentes que podem explicar os fatos observados, incluindo o que as pessoas dizem ou escrevem, não tomadas como verdades absolutas, mas como observações de suas ações. O objetivo é obter uma IA completamente não-agente, sem memória e sem estado, capaz de fornecer probabilidades posteriores Bayesianas para afirmações, dadas outras afirmações. Isso poderia ser usado para reduzir os riscos de agentes de IA não confiáveis (não a IA Cientista) ao fornecer o ingrediente-chave de uma proteção: esta ação proposta pelo agente de IA provavelmente causará danos? Se sim, rejeite essa ação (Bengio, 2025, par. 2 e 6, tradução nossa).

Não obstante, como bem enfatizou Cathy O’Niel (2016), quando matemáticos constroem modelos algorítmicos que pretendem mensurar ou orientar comportamentos humanos complexos, eles inevitavelmente traduzem julgamentos morais em fórmulas com aparência de neutralidade, que podem ter efeitos sociais danosos. Assim:

No entanto, eu percebia problemas. As aplicações movidas pela matemática que impulsionavam a economia dos dados baseavam-se em escolhas feitas por seres humanos falíveis. Algumas dessas escolhas, sem dúvida, foram tomadas com as melhores intenções. Ainda assim, muitos desses modelos codificavam o preconceito, os equívocos e os vieses humanos nos sistemas de software que, cada vez mais, administravam nossas vidas. Como deuses, esses modelos matemáticos eram opacos, seus funcionamentos invisíveis para todos, exceto para os sacerdotes mais elevados de seu domínio: os matemáticos e cientistas da computação. Seus veredictos – mesmo quando errados ou prejudiciais – estavam além de qualquer contestação ou apelação. E eles tendiam a punir os pobres e os oprimidos de nossa sociedade, enquanto tornavam os ricos ainda mais ricos (Cathy O’Niel, 2016, p.3, tradução própria).

Em outra ponta, Morato e Nunes (2025) trazem dos filósofos Thoms Berns e Antoinette Rouvroy a adaptação do temo foucaultiniano para governamentalidade algorítmica, que seria uma força de poder que molda probabilisticamente as ações individuais no meio digital, gerindo fluxos informacionais, ampliando ou restringindo possibilidades. Tal se daria em três tempos apresentados em uma estética de pseudoneutralidade e inofensividade: a *dataveillance*, que é decorrente da extração indiscriminada de dados gerados pelas interações digitais, formando a *big data*; o *datamining*, com a utilização dos dados acumulados para a identificação de padrões e tendências; *profiling*, como a consolidação dos padrões identificados em perfis “que antecipam preferências, intenções e comportamentos futuros.

Para os referidos autores (2025), a mitigação da opacidade algorítmica – que ocorre quando nem os arquitetos do sistema de IA podem antecipar as decisões realizadas pelo algoritmo – poderia encontrar um bom caminho através

do incentivo ao desenvolvimento da Inteligência Artificial Explicável (*Explainable Artificial Intelligence* – XAI). Não obstante, outros pesquisadores, como Da Hora (2025), ressaltam que o desenvolvimento pelas *Big Techs* de ferramentas que mostram quais variáveis um modelo considera mais importantes para suas decisões mais mascaram do que revelam. Com efeito, assevera Da Hora (2025):

Essa opacidade algorítmica não é uma falha temporária a ser corrigida, mas uma característica estrutural dos modelos de *deep learning* que dominam a IA contemporânea. E suas implicações são profundas: quando sistemas que influenciam decisões judiciais, aprovação de empréstimos, contratações e diagnósticos médicos operam como ‘caixas pretas’, surge uma nova forma de poder que escapa ao controle democrático (Da Hora, 2025, par. 5).

De toda forma, a contaminação estrutural, caso seja considerada, levaria a questões de fortalecimento dos “fantasmas” em uma dimensão nunca vista, não perdendo de vista a advertência de Johnson (2025) na linha de Bengio:

No entanto, por trás dessa promessa, esconde-se um perigo. Ao contrário das tecnologias anteriores, cujos perigos eram visíveis – a fumaça das chaminés industriais, as nuvens em forma de cogumelo das armas nucleares –, os riscos da IA são mais sutis, menos dramáticos e, muitas vezes, invisíveis para o olhar destreinado. Eles se infiltram silenciosamente em algoritmos, políticas e infraestruturas, corroendo a confiança, ampliando as desigualdades e remodelando o comportamento humano sem o estrondo de uma catástrofe. Esse paradoxo – uma tecnologia repleta de promessas, mas obscurecida pelo perigo – está no cerne dos alertas urgentes feitos por Yoshua Bengio. Bengio não é um observador imparcial que emite comentários casuais. Ele é uma das três figuras amplamente consideradas os ‘Padrinhos da IA’, ao lado de Geoffrey Hinton e Yann LeCun (de *A ameaça silenciosa da IA: Yoshua Bengio sobre os riscos ocultos que colocam em risco a confiança, a liberdade e o nosso futuro* – Edição em Inglês, por Cole Johnson).

Eles não se anunciam com sinais estridentes. Infiltram-se lentamente, quase imperceptivelmente – um algoritmo moldando as notícias que você vê, um mecanismo de recomendação influenciando suas escolhas, um sistema governamental monitorando silenciosamente seus movimentos. Essas forças, individualmente sutis, coletivamente carregam o poder de remodelar as sociedades de maneiras profundas (Johnson, 2025, p. 4).

Ainda assim, produtos tecnológicos são indiscriminadamente lançados no mercado de consumo, sem se mensurar quais serão suas consequências sociais. Como exemplo, a análise de Kirell e Stelter (2025) sobre o lançamento de um gerador de vídeos com IA associado a uma rede social pela Open IA, cujo nome é Sora 2, a princípio um movimento singelo de entretenimento:

‘Desde os primórdios das mídias sociais e do YouTube, houve mais conteúdo criado do que as pessoas jamais conseguiriam assistir, então permitimos que algoritmos classificassem tudo e nos dissessem o que

assistimos, e vimos o que aconteceu com o cenário da mídia, com a nossa economia da atenção', disse Joe Marchese, cofundador da Human Ventures, ao Reliable Sources.

'Agora estamos entrando em uma era inteiramente nova, em que a IA Generativa permitirá a criação de conteúdo infinito, a custos cada vez menores, o que significa que os meios de distribuição, as plataformas e seus algoritmos, terão que se ajustar novamente, e os modelos de negócios que construímos, por mais instáveis que sejam, com base nas plataformas e seus algoritmos, estão prestes a ser derrubados novamente', continuou ele 'O futuro da economia da atenção, na qual todos nós, humanos, temos que viver juntos, parece mais caótico do que nunca' (Kirell; Stelter, 2025, par. 14 e 15, tradução nossa).

Ao todo, é perceptível um enfraquecimento estatal, que perde, a cada dia, a capacidade regulatória e o maior controle econômico e social dos consumidores pelos novos senhores: as *Big Techs*, em uma realidade que se aproxima rapidamente.

5 PATRONATO NOS TEMPOS DO ALGORÍTMO

Os chamados homens livres pauperizados na Antiguidade Tardia procuravam a proteção de senhores de terras em estruturas socioeconômicas como o colonato, sendo causa e efeito de uma fragmentação cada vez maior do poder político. Com o avanço dos primeiros séculos do Medievo, a figura do Patronato se sobrelevou em uma miríade de relações contratuais e reais, subordinando os órfãos do poder estatal que haviam perdido os seus instrumentos de produção a uma relação de clientelismo tanto rural quanto urbana. Segundo Minois:

Ao camponês ameaçado de perder sua liberdade, mas que não quer cair no colonato, resta uma solução: a fuga em busca de um poder protetor segundo a velha prática romana do patronato. Nesse período de penúria, o 'patrono', grande proprietário privado, fica muito feliz ao encontrar mão de obra e aceita o acordo de proteger o homem livre fugitivo em troca de serviços mútuos. Essa prática contribui para enfraquecer o Estado, uma vez que a maioria dos camponeses provém dos domínios do fisco, ou seja, das terras imperiais onde sofrem esmagamento por impostos, e são eles que reforçam a mão de obra e as tropas privadas dos grandes proprietários. Nessa época agitada, colocar-se sob proteção de um homem-forte e ser desobrigado de alienar sua liberdade é uma reação natural que só vai se acentuar durante os primeiros séculos da Idade Média (Minois, 2023, p. 33).

Atualmente, segundo Manuel Castells (2009), vive-se em uma sociedade em rede, com o cambiamento dos meios de comunicação em massa tradicionais para um mundo onde a virtualidade se tornou uma dimensão essencial de nossa realidade. E uma das consequências dessa nova sociedade é a "exclusão social

e cultural de grandes segmentos da população do planeta das redes globais que acumulam conhecimento, riqueza e poder” (Castells, 2009, p. 10).

Na linha de um período feudal estendido, Minois (2023) reflete que resquício daquele período perduraram até meados do século passado, rompido pelo advento da sociedade em rede. Com efeito:

O culto da inovação tecnológica e seu cúmplice, o capitalismo liberal, puseram fim à civilização medieval. Dela ainda encontramos traços em certos comportamentos atuais, e eu seria pessoalmente levado a crer que a verdadeira ruptura se situa no início da era eletrônica: é o computador que matou a Idade Média. A internet e seus aplicativos inauguram não somente uma nova civilização, mas uma mutação da natureza humana. E, se me for permitido evocar lembranças pessoais, tenho por vezes a impressão de ter saído diretamente da Idade Média: dos avós paternos do interior da região oeste, vivendo numa casa de um só cômodo em solo de terra batida, sem água nem eletricidade; promiscuidade, tuberculose e falecimentos prematuros: qual a diferença em relação ao século XII? (Minois, 2023, p. 20).

A comparação das características socioeconômicas da atual sociedade com resquícios feudais não é nova. Em interessante trabalho, Varoufakis (2024) propõe que o surgimento do capital em nuvem, priorizando a renda em detrimento do lucro e reproduzindo sem custo para o seu proprietário, as *Big Techs*, transmudou o capitalismo no que ele chamou de tecnofeudalismo, transformando todos nós em servos da nuvem:

A Grande Transformação, do feudalismo para o capitalismo, foi baseada na usurpação da renda pelo lucro como força motriz do nosso sistema socioeconômico. Foi por isso que a palavra capitalismo se mostrou muito mais útil e perspicaz do que um termo como feudalismo de mercado. É esse fato fundamental – que entramos em um sistema socioeconômico movido não pelo lucro, mas pela renda – que exige que usemos um novo termo para descrevê-lo. Pensá-lo como hipercapitalismo ou capitalismo rentista seria ignorar esse princípio essencial e definidor. E para refletir o retorno da renda ao seu papel central, não consigo pensar em um nome melhor do que tecnofeudalismo. Mais importante ainda, tendo-o definido e rotulado adequadamente, acredito que estamos agora melhor equipados para compreender o significado e a importância desta transformação sistêmica – e o que está em jogo para todos nós (Varoufakis, 2024, p. 132).

Por outro lado, Martins e Medon (2025) defendem a figura do “feudalismo digital”, apresentando uma concepção fragmentada e invasiva da propriedade em base digital. Assim:

Empregando a expressão ‘feudalismo digital’³¹ no intuito de explicar o cenário de retrocesso relativamente à tutela proprietária: refletindo sistema socioeconômico e político no qual as sociedades medievais se baseavam, o feudalismo dividia o domínio das terras, maior fonte

de riqueza de então, entre o domínio iminente, exercido pelo senhor feudal, e o domínio útil, atribuído aos vassalos.³² Por força da ampla autonomia da vontade então exercida na esfera dos direitos reais, a propriedade era excessivamente contratualizada, dificultando não apenas o seu exercício, mas também o seu conceito: somente a partir da inclusão de um rol fechado de direitos reais (*numerus clausus*-) no Código Napoleônico, com o consequente fornecimento, pelo legislador, das características típicas atreladas a cada uma das figuras ali previstas, restou claro que o direito de propriedade deve atribuir ao proprietário o exercício pleno e exclusivo dos direitos de uso, gozo e disposição incidentes sobre um bem. Na ausência de um ou mais desses requisitos, ter-se-á figura diversa, não sendo possível definir tal relação como vínculo dominial. O ponto comum entre essa realidade pretérita e a atual é que as plataformas controladoras do acesso aos bens digitais mudam as regras aplicáveis às relações travadas com seus clientes como bem entendem, assim como os antigos senhores feudais. No intuito de ilustrar tal assertiva, Alberto Hidalgo cita como exemplo sistemas de ‘licenças perpétuas’, as quais invocariam filosofia própria do sistema feudal, relativamente ao direito de propriedade (Martins; Medon, 2025, p. 613).

Mas talvez a relação mais se aproxime do patronato do que da susserania, pois, ao buscar seu objetivo de capturar a atenção dos usuários e modificar seu comportamento de consumo, extraíndo deles mão de obra gratuita, como defende Varoufakis (2024), as *Big Techs*, na qualidade de novos patronos, fragilizam o poder político estatal e divulgam uma noção de falsa liberdade a seus clientes.

Tal especulação é reforçada pela noção freudiana de *Doppelgaenger*, no contexto do infamiliar, como o reflexo recalcado de nós mesmos, pois pode se evidenciar no temor do cliente/consumidor do declínio social, o impulso para se submeter às regras postas pelos senhores do Patronato.

6 LIBERDADE ALIENADA

A liberdade pode ser privada, segundo Amartya Sen (2010), pela pobreza extrema e, na esteira dos obstáculos para a que a pessoa escolha os caminhos de vida a tomar, pela própria exclusão do mercado de trabalho e de consumo.

Para não perder totalmente a sua liberdade, o consumidor a aliena dentro de uma relação socioeconômica posta. Não obstante, o seu valor para o mercado é proporcional à sua capacidade econômica de consumo e, por consequência, quanto mais se torna o cliente despojado de seus meios de sobrevivência, menos importante é a captura de sua atenção pelos senhores. Mas, para se chegar a essa condição de exclusão social, durante o “patronato algoritmo”, a condição de endividamento do consumidor é explorada ao máximo até o ponto de perder seus instrumentos de autonomia.

De forma dura, Adela Cortina assevera:

A tendência de tomar posição na vida cotidiana em favor dos que estão em melhores situações, dos que podem oferecer algum benefício, e de deixar os áporoi desamparados, os que não parecem poder oferecer muitas vantagens nem parecem ter capacidade para se vingar pelos danos sofridos, parece inscrita na natureza humana e é a fonte do sofrimento injusto (Adela Cortina 2020, p. 721).

E em relação aos já despojados, entre os quais aqueles em situação de rua, a situação é ainda mais grave, pois, em uma sociedade contratualista, quem tem pouco a oferecer no processo de trocas passa a ser socialmente excluído e deixa de ter liberdade para escolher os caminhos da sua própria vida. Voltando à Cortina:

Por sua vez, Amartya Sen propôs uma caracterização da pobreza extremamente precisa: a pobreza é, afinal, falta de liberdade. Evidentemente, a pobreza extrema consiste na falta dos meios necessários à sobrevivência, e nesses casos extremos 'o primeiro é o primeiro'. Seguindo a tradição consagrada da Teoria das Necessidades, o primeiro é atender às necessidades básicas, é libertar da necessidade. Mas, se não for assim e indo à raiz de um conceito mais amplo de pobreza, esta supõe falta de liberdade, impossibilidade de realizar os projetos de vida que tenha motivos para valorizar, carência das capacidades básicas necessárias para assumir o comando da própria vida, o que tem consequências tão indesejáveis para quem dela sofre, como a de não poder ser um agente de sua própria vida, senão que apenas um sujeito paciente na loteria natural ou social, à mercê da própria sorte, sem poder buscar a felicidade da maneira que gostaria de escolher (Cortina, 2020, p. 2.717).

Assim, o medo do banimento sociodigital passa a ser um poderoso motor para a submissão ao patronato. O receio de perder a possibilidade de acesso às tecnologias da informação e comunicação (TICs) leva a pessoa/cliente a aceitar a estrutura apresentada pelas *Big Techs*/senhores. Mas a referida estrutura não é neutra e leva à reprodução das condições de subserviência e restrição da liberdade, em um ciclo contínuo. De acordo com Embrick, Lukacs e Wright:

Por volta dessa época, estudiosos das novas mídias sugeriram que a relação entre o 'mundo real' e o virtual era muito mais matizada do que esses primeiros discursos utópicos sugerem. Raça, gênero, classe, sexualidade e (d)eficiência não simplesmente desapareciam ao interagir online; em vez disso, essas realidades do nosso mundo cotidiano moldaram (e foram moldadas por) nossa entrada no ciberespaço. De fato, a própria interface por meio da qual nos envolvemos em ambientes virtuais/computadorizados frequentemente nos tornou sujeitos a uma rede complexa de relações de poder. No ciberespaço, as identidades podiam ser mais fluidas do que em espaços não virtuais; no entanto, as estruturas socioculturais que moldavam nossas experiências no mundo cotidiano não deixavam de moldá-las *on-line*. Em vez disso, nossas interações eram moldadas pelas escolhas que designers e

produtores faziam ao criar um artefato tecnológico – e essas escolhas eram ainda mais influenciadas por práticas profissionais de design, políticas organizacionais e economia (Embrick; Lukacs; Wright, 2012, p. 221).

A exclusão digital passa, então, a ser estrutural para as pessoas e comunidades que não se enquadram no modelo de negócios apresentado no mundo dos senhores do mundo algorítmico ou “cloudalistas”, como Varoufakis (2024) nomeia os exploradores do capital em nuvem.

A perda da própria identidade pode ser decorrente da absorção acrítica e estereotipada das novas tecnologias, tornando as pessoas exiladas em seu próprio mundo ou migrantes perpétuos no seu próprio lar, como defendem Berrío-Zapata e Sant’ana (2018), mas também o limitado acesso às tecnologias de informação e comunicação por falta de letramento digital adequado, ausência de infraestrutura de redes e marcos regulatórios eficientes, inadaptação de fluxos e modelos à realidade de pessoas e comunidades criam uma armadilha de vulnerabilização, em que as opções de liberdade se esvanecem.

A falta de acesso às tecnologias de informação e comunicação favorece maior exposição à desinformação ao afastar os caminhos independentes de checagem; mas ainda mais grave é a construção enviesada dos próprios modelos e da própria informação. Segundo Monteiro, na perspectiva racial:

Essas preocupações derivam de uma perspectiva sociotécnica sobre o tema, que não se limita aos riscos de viés e falsos positivos, mas também considera os contextos sociais e as instituições em que essas tecnologias estão sendo implementadas. Pesquisas têm demonstrado que os algoritmos de detecção e análise facial são projetados de maneiras – em grande parte por serem treinados em conjuntos de dados pouco representativos da população ou por se basearem em modelos enviesados de aprendizado de máquina – que promovem a injustiça algorítmica contra pessoas negras, especialmente mulheres negras (Monteiro, 2024, p. 27, tradução nossa).

Não são apenas casos já amplamente divulgados de discriminação algorítmica, como o relativo ao sistema Compas (*Correctional Offender Management Profiling for Alternative Sanctions*), que indicava o alto risco de reincidência criminal muito mais para pessoas negras do que brancas, que aprofunda a desigualdade social e os preconceitos, por vezes arraigados na sociedade, mas, no dia a dia, todos são avaliados algoritmicamente por câmeras nas ruas, por *scores* e *ratings* como consumidores, pela análise de risco para a contratação de um seguro, pelo perfil das redes sociais para a disputa de vaga de emprego.

Em seu interessante estudo, Da Hora (2025), ao defender que a opacidade algorítmica é característica estrutural dos modelos de *deep learning* que dominam a IA contemporânea, ressalta que tais modelos são baseados em conceitos de estatística aplicada que remontam a Francis Galton, precursor da eugenia e do darwinismo social. Se Galton, que deturpou as ideias de seu primo Charles Darwin, cunhou o termo eugenia, na Alemanha, o seu equivalente Alfred Ploetz preferiu, segundo Hayes (2017), o termo “higiene racial”, que muito inspirou o nazismo. Conforme Da Hora:

Galton acreditava que características como inteligência, criminalidade e moralidade eram hereditárias e quantificáveis. Suas técnicas estatísticas – muitas ainda em uso hoje – foram criadas para identificar ‘tipos superiores’ e ‘inferiores’ na população. O conceito de ‘regressão à média’, fundamental em *machine learning*, foi originalmente formulado por Galton para estudar a herança de traços ‘desejáveis’ em famílias aristocráticas.

Karl Pearson, discípulo de Galton e criador do coeficiente de correlação, foi ainda mais explícito sobre os objetivos políticos da estatística. Em 1901, ele escreveu: ‘A estatística é a gramática da ciência, mas também é a chave para a eficiência nacional’. Pearson usou métodos estatísticos para defender políticas migratórias restritivas e programas de esterilização forçada.

Um *paper* de 2018 das pesquisadoras Timnit Gebru e Joy Buolamwini documentou como esses vieses históricos persistem nos algoritmos contemporâneos. Sistemas de reconhecimento facial apresentam taxas de erro até 35% maiores para mulheres negras comparado a homens brancos, reproduzindo hierarquias sociais através de aparente neutralidade técnica (Da Hora, 2025, par. 7 a 9).

Caso a análise alcance as pessoas em situação de rua, que, em sua invisibilização e suas interseccionalidades, têm dificuldades enormes para o acesso à Jurisdição, a disparidade se mostra ainda mais assustadora. Em verdade, ao se reter o olhar no microcosmo do sistema judiciário, embora louvável o movimento do Conselho Nacional de Justiça de identificar e tentar combater a exclusão digital por meio de normas como o art. 3º, V, da Resolução CNJ nº 425/2021, alterada pela Resolução CNJ nº 605/2024 (CNJ, 2021), é perceptível que iniciativas como a Plataforma Inclua inserida no Plano Nacional Ruas Visíveis (Brasil, 2024) ainda estão na fase de concentrar a tecnologia de informação para a criação de dados padronizados que amparem políticas públicas para a população em situação de rua, enquanto essas pessoas precisam, de forma urgente, de acesso eletrônico básico para obtenção de documentação, benefícios previdenciários e assistenciais, acesso a informações processuais, inscrição no próprio CadÚnico, endereço eletrônico e, em casos de conflito com a lei, até de ponto de eletricidade para carregar uma tornozeleira eletrônica – ainda

que discutível tal medida penal – ou se apresentar através de mecanismos de biometria facial.

As pessoas mais depauperadas e despojadas de seus principais meios de troca e autonomia na atual economia de mercado acabam por ser exiladas socialmente, mas não sem antes servir de alerta aos que se submetem ao patronato algorítmico do destino possível de quem não segue as regras postas.

7 CONCLUSÃO

Os despojados do acesso às tecnologias de informação e comunicação estão em situação semelhante àquelas pessoas que, nos primeiros séculos da Idade Média, foram privados dos seus meios de trabalho e produção. Os séculos não afastam o sentimento comum de temor do banimento social, que retorna sempre, de maneira infamiliar, para assombrar as pessoas que temem a carestia ou a exclusão digital.

Relações assimétricas socioeconômicas, como o Patronato, surgem para facilitar a apropriação pelos senhores da liberdade de escolha de suas vivências pelo agora cliente, não extinguindo nele a ilusão de ainda ser um cidadão livre.

E, ao limitar o conceito de liberdade à escolha do consumidor entre produtos e serviços elencados pelas grandes corporações que dominam o mercado, como as *Big Techs*, o poder político e o próprio Estado Democrático de Direito se enfraquecem.

O manto sobre a situação estabelecida pelos novos senhores do Patronato passa a esconder os próprios erros de desenvolvimento dos algoritmos, sejam de reforço ou não, pois, ainda que conhecidos, não se deve perder de vista que a opacidade pode ser estrutural ao próprio sistema, sedimentando antigos fantasmas, na forma de preconceitos que se pensava que se estava superando e que retornam de maneira infamiliar, entre os quais a aporofobia.

Aquela antiga figura do Patronato ressurgiu com o risco de desestabilizar o Estado e aumentar a desigualdade social, não sendo mais a propriedade da terra ou dos meios de produção, o valor a ser buscado pelos senhores, mas sim a mercancia da atenção e a manipulação das vontades dos seus clientes.

Naquele período medieval europeu, o poder político fragmentou-se, abrindo caminho à servidão e à suserania; registrou-se também uma concentração do saber e menor difusão do conhecimento, bem como conflitos marcados pelo ódio religioso e a disseminação da miséria. Por isso, alguns autores chegaram a designá-lo como “Idade das Trevas”, ainda que essa expressão seja hoje considerada exagerada ou imprecisa no contexto de um milênio.

No presente, existe ainda a possibilidade do fortalecimento dos mecanismos de correção com a participação do Estado e de supervisão do desenvolvimento e utilização dos algoritmos de Inteligência Artificial pela sociedade, de forma transparente e participativa. Apenas não se sabe por quanto tempo mais.

REFERÊNCIAS

ARIÉS, Philippe; DUBY, Georges. *História da vida privada*: do Império Romano ao ano mil. São Paulo: Companhia das Letras, 1989. v. 1.

ASIMOV, Isaac. I, Robot. New York: Gnome Press, 1950.

ASIMOV, Isaac. The Bicentennial Man. In: ASIMOV, Isaac. The Bicentennial Man and Other Stories. New York: Doubleday, 1976.

BENGIO, Yoshua. Introducing LawZero. *Yoshua Bengio Blog*, [S. l.], 3 jun. 2025. Disponível em: <https://yoshuabengio.org/2025/06/03/introducing-lawzero/>. Acesso em: 20 nov. 2025.

BENN, C. The moral uncanny valley. *Philosophy & Technology*, [S. l.], v. 38, n. 37, 2025. Disponível em: DOI: 10.1007/s13347-025-00865-w. Acesso em:

BERRÍO-ZAPATA, Cristian; SANT'ANA, Ricardo Cesar Gonçalves. *Exclusão digital*: discurso e poder sobre a tecnologia da informação. São Paulo: Editora Unesp, 2018. *E-book*.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome; Secretaria de Avaliação, Gestão da Informação e Cadastro Único. População em situação de rua: conceitos, métodos de contagem e políticas públicas. *Cadernos de Estudos*, n. 37, Brasília, DF, 2024. *E-book*.

CASTELLS, Manuel. *A sociedade em rede*. A Era da Informação: Economia, Sociedade e Cultura. Tradução de Roneide Venancio Majer. Rio de Janeiro: Paz & Terra, 2009. v. 1. *E-book*.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Resolução CNJ nº 605/2024 de 13 de dezembro de 2024*. Altera a Resolução CNJ nº 425/2021 e institui, no âmbito do Poder Judiciário, a Política Nacional Judicial de Atenção a Pessoas em Situação de Rua e suas Interseccionalidades. *DJe/CNJ* nº 264/2021, de 11 de outubro de 2021.

CORTINA, Adela. *Aporofobia, a aversão ao pobre*: um desafio para a democracia. São Paulo: Contracorrente, 2020. *E-book*.

DERRIDA, Jacques. *Espectros de Marx*: el Estado de la deuda, el trabajo del duelo y la nueva internacional. Madrid: Trotta, 2023. *E-book*.

EMBRICK, David G.; WRIGHT, Talmadge J.; LUKACS, Andras. *Social exclusion, power, and video game play: new research in digital media and technology*. Lanham: Lexington Books, 2012. *E-book*.

FREUD, Sigmund. *O infamiliar [Das Unheimliche]* – edição comemorativa bilingue (1919-2019): seguido de “O homem da areia”, de E. T. A. Hoffmann. Organização de Rogério Freitas, Ernani Chaves e Pedro Heliodoro. São Paulo: Autêntica, 2019.

HAYES, Peter. *Why?: explaining the holocaust*. New York: W. W. Norton & Company, 2017. *E-book*.

HOFFMANN, E. T. A. *O homem da areia*. Tradução de Ary Quintella. Colaboração de Fernando Sabino. Rio de Janeiro: Rocco Digital, 2010. *E-book*.

HORA, Nina da. *Opacidade algorítmica, democracia e IA*. MIT Technology Review Brasil, 19 ago. 2025. Disponível em: <https://mittechreview.com.br/opacidade-algoritmica-democracia-ia/>. Acesso em: 2 nov. 2025.

JOHNSON, Cole. *The silent threat of AI: Yoshua Bengio on the hidden risks that endanger trust, freedom, and our future*. [S. l.: s. n.], 2025. *E-book*.

LOREK-JEZIŃSKA, Edyta; WIĘCKOWSKA, Katarzyna. Hauntology and cognition: questions of knowledge, pasts and futures. *Theoria et Historia Scientiarum*, v. 14, p. 7–?, 2017. DOI: 10.12775/ths.2017.001. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/322271887_Hauntology_and_Cognition_Questions_of_Knowledge_Pasts_and_Futures/citation/download. Acesso em: 1º nov. 2025.

MARTINS, Guilherme Magalhães; MEDON, Filipe. *Direito Civil e novas tecnologias*. 1. ed. São Paulo: Editora Foco, 2025. *E-book*.

MINOIS, Georges. *História da Idade Média: mil anos de esplendores e misérias*. São Paulo: Editora Unesp, 2023. *E-book*.

MOLLAT, Michel. *Os pobres na Idade Média*. Rio de Janeiro: Campus, 1989.

MONTEIRO, Pedro Diogo. The threat of facial recognition in Brazil. In: SILVA, Fernanda dos Santos Rodrigues; SILVA, Tarcízio (orgs.). *Artificial Intelligence and racial discrimination in Brazil: key issues and recommendations*. Belo Horizonte: Institute for Research on Internet and Society, 2024. Disponível em: <https://bit.ly/4dGXxVi>. Acesso em: 2 nov. 2025.

MORATO, Otávio; NUNES, Dierle. *Inteligência artificial: o desafio da explicabilidade*. São Paulo: JusPodivm, 2025.

O'NEIL, Cathy. *Weapons of Math Destruction*. New York: Crown, 2016.

SALDANHA, João. Opacidade algorítmica e o “sentido da vida, do universo e de tudo mais”. *Assuntos em Alta*, [S. l.], 20 dez. 2023. Disponível em: <https://blog.tripla.com.br/opacidade-algoritmica/>. Acesso em: 2 nov. 2025.

SEN, Amartya. *Desenvolvimento como liberdade*. Companhia do Bolso, 2010.

STELTER, Brian; KIRELL, Andrew. Why you need to pay attention to Sora 2 and our future AI unreality. *CNN*, 3 out. 2025. Disponível em: <https://edition.cnn.com/2025/10/03/media/sora-2-chatgpt-videos-deepfake-disinfo-future>. Acesso em: 20 nov. 2025.

TITHERADGE, Noel; MALCHEVSKA, Olga. Eu queria que o ChatGPT me ajudasse. Por que ele me aconselhou a me matar? *BBC News*, [S. l.], 12 nov. 2025. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/articles/ce8z4x2060lo>. Acesso: 2 nov. 2025.

VAROUFAKIS, Yanis. *Technofeudalism: what killed capitalism*. Nova York: Melville House, 2024. ISBN 978-1-68589-124-4. *E-book*. Disponível em: <https://www.amazon.com/dp/B0BS37DHM3>. Acesso em: 1º nov. 2025.